

LEI N° 1.261 DE 29 DE AGOSTO DE 1.996

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Campina Verde contratar e garantir operação de dívida fundada externa, no valor de US\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil dólares), destinados a: Saneamento básico, construção de pontes, pagamento de dívidas com o INSS e FGTS, aquisição de equipamentos para transportes, aquisição de veículos e máquinas, asfaltamento de vias públicas, construção do Pronto Socorro Municipal e eletrificação urbana, afim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei Orçamentária do presente exercício.

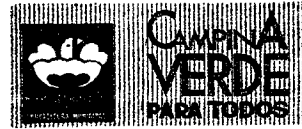
Parágrafo Único - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução n° 69/95, de 14 de dezembro de 1.995 do Senado Federal.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso e do principal e também do serviço da dívida fundada externa a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por esta Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do “funding” da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S.Dólares a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.



Prefeitura Municipal de Campina Verde



Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994, instituição financeira especializada para atuar como "Merchant Banker" na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, em 29 de Agosto de 1.996, 57º Ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.


ALUÍZIO DE FREITAS REZENDE
Prefeito Municipal.